Lei nº 1.586 de 02/11/1981

Reajusta os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais do Quadro do Poder Legislativo.

Dr. Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, lotados na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, terão seus vencimentos majorados na seguinte forma:

1) A partir de 1º de janeiro de 1.981 40% (quarenta por cento)

2) A partir de 1º de março de 1.981 mais 40% (quarenta por cento)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão custeadas através de dotação específica constante do orçamento vigente, devendo ser suplementadas quando se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições